

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2021

EMENDA N°

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 3º do art. 13 da Lei nº 11.952, conforme redação da pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021

JUSTIFICATIVA

O § 3º do artigo 13 dispensa de vistoria prévia dos imóveis a serem regularizados, o que desconsidera o que já foi assentado na ADI 4.269, já julgada no STF. O julgamento ressalvou que apenas as pequenas propriedades rurais, ou seja, aquelas com até quatro módulos fiscais, poderiam ter a vistoria presencial dispensada. Manter estes dispositivos poderá levar à titulação de áreas públicas sob conflito ou com outras demandas de regularização prioritárias.

Sala das Sessões em,

Senador PAULO ROCHA

LÍDER DO PT

SF/21142.07669-50